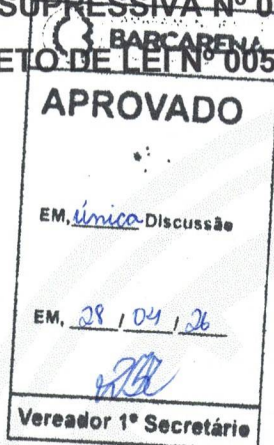




CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA
COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 002/2026 – CCJR
AO PROJETO DE LEI Nº 005/2026



EMENTA: Suprime os incisos II dos arts. 6º, 7º e 8º do Projeto de Lei nº 005/2026.

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR** da Câmara Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 005/2026:

Art. 1º Ficam suprimidos do Projeto de Lei nº 005/2026:

- I – o inciso II do art. 6º;
- II – o inciso II do art. 7º;
- III – o inciso II do art. 8º.

Art. 2º Renumeram-se os incisos subsequentes dos arts. 6º, 7º e 8º.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Barcarena, 16 de abril de 2026.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Verª. JULIENNA NOBRE SOARES
Presidente/CCJR



CÂMARA MUNICIPAL DE
BARCARENA
O Poder Legislativo a serviço do povo


Ver. GLADISTON DA PAIXÃO LOPES
Secretário/CCJR


Ver. JOSÉ ILSON DE MELO TELES
Membro/CCJR

 BARCARENA
APROVADO
EM, <u>única</u> Discussão
EM, <u>28 / 04 / 26</u>

Vereador 1º Secretário



JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suprimir, dos requisitos exigidos para o exercício da atividade, a obrigatoriedade de inscrição do interessado no Cadastro de Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN do Município de Barcarena, constante dos incisos II dos arts. 6º, 7º e 8º do projeto.

A supressão busca conferir maior adequação ao texto legislativo, afastando exigência de natureza tributário-cadastral como condição direta para o exercício da atividade, sem prejuízo da incidência da legislação tributária própria e da competência fiscalizatória do Município no que couber.

Trata-se, portanto, de ajuste pontual destinado ao aperfeiçoamento da proposição, preservando-se o núcleo normativo do projeto e sua finalidade regulatória.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2026.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR